



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 008/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **TADEU DE PAULA** para prestação de serviço de assessoria na área de geologia.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, CPF nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TADEU DE PAULA**, CNPJ Nº 29.949.746/0001-28, com sede na Vila Tabaiá, s/nº., interior Município de Tabaiá/RS, neste ato representado por se Representante, Sr. Tadeu de Paula, portador do CPF Nº 023.703.120-50, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 832/2021, Dispensa de Licitação Nº 011/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E ACESSORIA AMBIENTAL** para o acompanhamento e orientação na Operação das áreas de Mineração de Saibro do Município de Paverama com elaboração de relatórios: relatórios anuais de lavra - RAL das áreas mineradas, além da renovação de registro de extração de áreas já licenciadas com a responsabilidade técnica pela execução de extração mineral de saibro e basalto, sem britagem, com Relatório Anual de Lavra (RAL) para DNPM, independente da quantidade de saibreas.

1.1.1 – Também faz parte do objeto do presente contrato, as seguintes obrigações:

a) Acompanhamento técnico para extrações de minério a serem realizadas nas jazidas municipais, com envio de relatórios mensais informando esta municipalidade do andamento de extração das mesmas;

b) Acompanhamento técnico e de instrução dos servidores municipais na execução de remoção de solo vegetal e orgânico para fins de recuperação edáfica da área degradada, com controle de erosão e de armazenamento das saibreas municipais;

c) Instrução quanto ao processo de extração de modo a gerar a formação de taludes e bancadas na frente de lavra, a fim de evitar possíveis acidentes aos servidores municipais;

d) Instrução de controle de volume de cargas extraídas de cada jazida para fins de elaboração de relatório anual de lavra junto ao DNPM;

e) Cadastro da prefeitura como órgão público extrator mineral junto ao CREA-RS;

f) Instrução de controle e armazenamento dos rejeitos gerados em cada jazida a respeito da sua disposição dentro da área minerada;

g) Instrução de controle das condições e restrições das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente;

h) Orientação sobre a responsabilidade perante a lei de Crimes ambientais vinculados à mineração em áreas não licenciadas;

i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do meio físico (Geólogo) de execução (ou de cargo e função) referente ao período de contrato; e

j) Comunicar ao Secretário sempre que houver qualquer problema durante a assessoria.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 – A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução do objeto, o preço de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** mensais, que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 – Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

2.2.1 – Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 – Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.2.2.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento dos serviços.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

2.6 – O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – **O presente contrato terá início em 15 de março de 2021, vigorando até 14 de março de 2022**, sem possibilidade de prorrogação.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – **A CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.4 – Não poderá haver prorrogação contratual.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 – Compete a Contratada:

a) os serviços conforme pactuado no presente contrato;

b) definir a metodologia empregada na assessoria;

c) definir cronograma;

d) contratação e remuneração dos professores para realização do objeto deste contrato, assim como alimentação e hospedagem quando for o caso.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados; e

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

e) razões de interesse público;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: 36.05.02.18.541.0063.2013.0001

8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 12 de março de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TADEU DE PAULA
TADEU DE PAULA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº _____ - _____

2. _____

CPF Nº _____ - _____